



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Lido em 19 JAN 2026  
Assinado por: [Signature]  
Responsável

## PROJETO DE LEI N° 2.391/2026

**SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL nº 1.107/2001 E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI 3.069/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 19 JAN 2026  
na Sessão EXTRAORDINÁRIA  
de 19 JAN 2026

Mesa Diretora

**Autoria:** Executivo Municipal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,**  
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,  
aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito  
Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a reestruturação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, acrescendo, alterando dispositivos e anexo da Lei Municipal n.º 1.107/2001.
- Art. 2.º** Cria os ANEXOS VIII-B, VIII-C e VIII-D que trata da Tabela de Vencimentos específica para os perfis ocupacionais de Fiscal de Obras e Postura, Fiscal de Vigilância Sanitária, e Fiscal de Meio Ambiente, respectivamente, desvinculada da tabela dos demais perfis profissionais do cargo de “Técnico de Arrecadação e Fiscalização - TAF”, previstas no atual Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Município de Alta Floresta/MT, conforme a seguir:

### **ANEXO VIII-B**

#### **TÉCNICO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - FISCAL DE OBRAS E POSTURA - 40H**

Níveis	Coef.	Classes				
		A	B	C	D	E
1	1,00	R\$ 3.353,03	R\$ 4.526,59	R\$ 5.364,85	R\$ 6.203,11	R\$ 6.706,06
2	1,07	R\$ 3.587,74	R\$ 4.843,45	R\$ 5.740,39	R\$ 6.637,32	R\$ 7.175,48
3	1,14	R\$ 3.822,45	R\$ 5.160,31	R\$ 6.115,93	R\$ 7.071,54	R\$ 7.644,91
4	1,21	R\$ 4.057,17	R\$ 5.477,17	R\$ 6.491,47	R\$ 7.505,76	R\$ 8.114,33
5	1,28	R\$ 4.291,88	R\$ 5.794,04	R\$ 6.867,01	R\$ 7.939,98	R\$ 8.583,76
6	1,35	R\$ 4.526,59	R\$ 6.110,90	R\$ 7.242,54	R\$ 8.374,19	R\$ 9.053,18
7	1,42	R\$ 4.761,30	R\$ 6.427,76	R\$ 7.618,08	R\$ 8.808,41	R\$ 9.522,61
8	1,49	R\$ 4.996,01	R\$ 6.744,62	R\$ 7.993,62	R\$ 9.242,63	R\$ 9.992,03
9	1,56	R\$ 5.230,73	R\$ 7.061,48	R\$ 8.369,16	R\$ 9.676,84	R\$ 10.461,45
10	1,63	R\$ 5.465,44	R\$ 7.378,34	R\$ 8.744,70	R\$ 10.111,06	R\$ 10.930,88
11	1,70	R\$ 5.700,15	R\$ 7.695,20	R\$ 9.120,24	R\$ 10.545,28	R\$ 11.400,30
12	1,77	R\$ 5.934,86	R\$ 8.012,07	R\$ 9.495,78	R\$ 10.979,50	R\$ 11.869,73



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Aprovado em 19 discussão e votação  
na Sessão EXTRAORDINÁRIA, 19 JAN 2026  
CNPJ 15.023.906/0001-07

Lido em 19 JAN 2026  
JM  
Responsável

Mesa Diretora

## ANEXO VIII-C

### TÉCNICO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - 40H

Níveis	Coef.	Classes				
		A	B	C	D	E
	1	1,00	R\$ 3.353,03	R\$ 4.526,59	R\$ 5.364,85	R\$ 6.203,11
	2	1,07	R\$ 3.587,74	R\$ 4.843,45	R\$ 5.740,39	R\$ 6.637,32
	3	1,14	R\$ 3.822,45	R\$ 5.160,31	R\$ 6.115,93	R\$ 7.071,54
	4	1,21	R\$ 4.057,17	R\$ 5.477,17	R\$ 6.491,47	R\$ 7.505,76
	5	1,28	R\$ 4.291,88	R\$ 5.794,04	R\$ 6.867,01	R\$ 7.939,98
	6	1,35	R\$ 4.526,59	R\$ 6.110,90	R\$ 7.242,54	R\$ 8.374,19
	7	1,42	R\$ 4.761,30	R\$ 6.427,76	R\$ 7.618,08	R\$ 8.808,41
	8	1,49	R\$ 4.996,01	R\$ 6.744,62	R\$ 7.993,62	R\$ 9.242,63
	9	1,56	R\$ 5.230,73	R\$ 7.061,48	R\$ 8.369,16	R\$ 9.676,84
	10	1,63	R\$ 5.465,44	R\$ 7.378,34	R\$ 8.744,70	R\$ 10.111,06
	11	1,70	R\$ 5.700,15	R\$ 7.695,20	R\$ 9.120,24	R\$ 10.545,28
	12	1,77	R\$ 5.934,86	R\$ 8.012,07	R\$ 9.495,78	R\$ 10.979,50
						R\$ 11.869,73

## ANEXO VIII-D

### TÉCNICO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - FISCAL DE MEIO AMBIENTE - 40H

Níveis	Coef.	Classes				
		A	B	C	D	E
	1	1,00	R\$ 3.353,03	R\$ 4.526,59	R\$ 5.364,85	R\$ 6.203,11
	2	1,07	R\$ 3.587,74	R\$ 4.843,45	R\$ 5.740,39	R\$ 6.637,32
	3	1,14	R\$ 3.822,45	R\$ 5.160,31	R\$ 6.115,93	R\$ 7.071,54
	4	1,21	R\$ 4.057,17	R\$ 5.477,17	R\$ 6.491,47	R\$ 7.505,76
	5	1,28	R\$ 4.291,88	R\$ 5.794,04	R\$ 6.867,01	R\$ 7.939,98
	6	1,35	R\$ 4.526,59	R\$ 6.110,90	R\$ 7.242,54	R\$ 8.374,19
	7	1,42	R\$ 4.761,30	R\$ 6.427,76	R\$ 7.618,08	R\$ 8.808,41
	8	1,49	R\$ 4.996,01	R\$ 6.744,62	R\$ 7.993,62	R\$ 9.242,63
	9	1,56	R\$ 5.230,73	R\$ 7.061,48	R\$ 8.369,16	R\$ 9.676,84
	10	1,63	R\$ 5.465,44	R\$ 7.378,34	R\$ 8.744,70	R\$ 10.111,06
	11	1,70	R\$ 5.700,15	R\$ 7.695,20	R\$ 9.120,24	R\$ 10.545,28
	12	1,77	R\$ 5.934,86	R\$ 8.012,07	R\$ 9.495,78	R\$ 10.979,50
						R\$ 11.869,73

2

**Art. 3.º-** As atribuições e estrutura destes cargos permanecerão intactas, e será pautada por critérios de: Progressão funcional baseada em desempenho, qualificação e tempo de serviço; e Requisitos de escolaridade mínima compatíveis com a complexidade das atribuições;

**Art. 4.º-** Acrescenta os arts. 11-B, 11-C e 11-D, na Lei Municipal n.º 1.107/2001 com a seguinte redação:

.....

**Art. 11B-** O perfil de FISCAL DE OBRAS E POSTURA - 40H é estruturado em linha horizontal de acesso, identificados por letras maiúsculas, conforme Anexo VIII-B da presente lei.



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Lido em 19 JAN 2026

Assinatura Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
discussão e votação  
Aprovado em 19 JAN 2026

na Sessão Extraordinária  
de 19 JAN 2026

Assinatura  
Mesa Diretora

**§ 1º** - As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo da seguinte forma:

**I** - Classe A - habilitação em nível de ensino médio completo, ou aprovado em concurso anterior sem exigência de escolaridade;

**II** - Classe B - habilitação em nível médio completo e cursos de aperfeiçoamento de no mínimo 120 (cento e vinte) horas de duração na especificidade da área de atuação;

**III** - Classe C - ensino superior completo, na especificidade da área de atuação com diploma registrado nos conselhos de classe;

**IV** - Classe D – pós-graduação lato sensu na área específica de atuação, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

**V** - Classe E – segundo curso de pós-graduação lato sensu, na especificidade da área de atuação, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta horas) cada; ou título de Mestre, Doutor ou PhD.

**§ 2º** - A progressão horizontal, Classe, obedecerá à titulação exigida, com interstício de 03 (três) anos da Classe A para B, 03 (três) anos da Classe B para C, 03 (três) anos da Classe C para D e 03 (três) anos da Classe D para E.

**§ 3º** - Cada Classe desdobra-se em 12 (doze) níveis, indicados por numerais arábicos, que constituem a linha vertical de progressão, que obedecerá à avaliação de desempenho anual e ao cumprimento do interstício de 03 (três) anos.

**§ 4º** - Os cursos de aperfeiçoamento constantes no inciso II, deste artigo, poderão ser considerados através do somatório, desde que tenha carga horária de no mínimo 40 (quarenta) horas.

**§ 5º** - Poderá ser considerado como aperfeiçoamento o período do Curso de Graduação para aqueles que não concluíram, porém já cumpriram 50% (cinquenta por cento) da carga horária, e estejam cursando o referido curso, desde que o curso seja relacionado com a área de atuação do servidor.

**Art. 11C**- O perfil de FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - 40H é estruturado em linha horizontal de acesso, identificados por letras maiúsculas, conforme Anexo VIII-C da presente lei.

**§ 1º** - As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo da seguinte forma:

**I** - Classe A - habilitação em nível de ensino médio completo, ou aprovado em concurso anterior sem exigência de escolaridade;

**II** - Classe B - habilitação em nível médio completo e cursos de aperfeiçoamento de no mínimo 120 (cento e vinte) horas de duração na especificidade da área de atuação;

**III** - Classe C - ensino superior completo, na especificidade da área de atuação com diploma registrado nos conselhos de classe;



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

lido em 19 JAN 2026

*[Assinatura]*  
Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
discussão e votação

Aprovado em 19 JAN 2026  
na Sessão EXTRAORDINÁRIA  
de 19 JAN 2026

*[Assinatura]*

**IV** - Classe D – pós-graduação lato sensu na área específica de atuação, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

**V** - Classe E – segundo curso de pós-graduação lato sensu, na especificidade da área de atuação, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta horas) cada; ou título de Mestre, Doutor ou PhD.

**§ 2º** - A progressão horizontal, Classe, obedecerá à titulação exigida, com interstício de 03 (três) anos da Classe A para B, 03 (três) anos da Classe B para C, 03 (três) anos da Classe C para D e 03 (três) anos da Classe D para E.

**§ 3º** - Cada Classe desdobra-se em 12 (doze) níveis, indicados por numerais arábicos, que constituem a linha vertical de progressão, que obedecerá à avaliação de desempenho anual e ao cumprimento do interstício de 03 (três) anos.

**§ 4º** - Os cursos de aperfeiçoamento constantes no inciso II, deste artigo, poderão ser considerados através do somatório, desde que tenha carga horária de no mínimo 40 (quarenta) horas.

**§ 5º** - Poderá ser considerado como aperfeiçoamento o período do Curso de Graduação para aqueles que não concluíram, porém já cumpriram 50% (cinquenta por cento) da carga horária, e estejam cursando o referido curso, desde que o curso seja relacionado com a área de atuação do servidor.

**Art. 11D-** O perfil de FISCAL DE MEIO AMBIENTE - 40H é estruturado em linha horizontal de acesso, identificados por letras maiúsculas, conforme Anexo VIII-D da presente lei.

**§ 1º** - As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo da seguinte forma:

**I** - Classe A - habilitação em nível de ensino médio completo, ou aprovado em concurso anterior sem exigência de escolaridade;

**II** - Classe B - habilitação em nível médio completo e cursos de aperfeiçoamento de no mínimo 120 (cento e vinte) horas de duração na especificidade da área de atuação;

**III** - Classe C - ensino superior completo, na especificidade da área de atuação com diploma registrado nos conselhos de classe;

**IV** - Classe D – pós-graduação lato sensu na área específica de atuação, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

**V** - Classe E – segundo curso de pós-graduação lato sensu, na especificidade da área de atuação, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta horas) cada; ou título de Mestre, Doutor ou PhD.

**§ 2º** - A progressão horizontal, Classe, obedecerá à titulação exigida, com interstício de 03 (três) anos da Classe A para B, 03 (três) anos da Classe B para C, 03 (três) anos da Classe C para D e 03 (três) anos da Classe D para E.



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07

Lido em 19 JAN 2026

Responsável

**§ 3º** - Cada Classe desdobra-se em 12 (doze) níveis, indicados por numerais arábicos, que constituem a linha vertical de progressão, que obedecerá à avaliação de desempenho anual e ao cumprimento do interstício de 03 (três) anos.

**§ 4º** - Os cursos de aperfeiçoamento constantes no inciso II, deste artigo, poderão ser considerados através do somatório, desde que tenha carga horária de no mínimo 40 (quarenta) horas.

**§ 5º** - Poderá ser considerado como aperfeiçoamento o período do Curso de Graduação para aqueles que não concluíram, porém já cumpriram 50% (cinquenta por cento) da carga horária, e estejam cursando o referido curso, desde que o curso seja relacionado com a área de atuação do servidor.

.....  
**Art. 5.º** - Ficam revogados os artigos 5.º e 6.º da Lei Municipal 3.069/2025.

**Art. 6.º** - A regulamentação desta Lei será feita por decreto do Poder Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias, incluindo os critérios de progressão, avaliação de desempenho e enquadramento funcional.

**Art. 7.º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8.º** - Autoriza-se a reedição da Lei n.º 1.107/2001 com as respectivas alterações desta Lei.

5

**Art. 9.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2026.

**Art. 10-** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, em 16 de janeiro de 2026.**

VALDEMAR

GAMBA:345216151

04

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por

VALDEMAR GAMBA:34521615104

Dados: 2026.01.19 09:23:47 -04'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Aprovado em 19 JAN 2026  
na Sessão EXTRAORDINÁRIA

de 19 JAN 2026  
Responsável



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

19 JAN 2026

Lido em

 Responsável

## JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossa Excelência para exame e indispensável aprovação o incluso **Projeto de Lei nº 2.391/2026**, de nossa iniciativa, que em súmula: **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL nº 1.107/2001 E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI 3.069/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposta legislativa tem por objetivo criar novas tabelas para os perfis ocupacionais de Fiscal de Obras e Postura, Fiscal de Vigilância Sanitária e Fiscal Ambiental, da mesma forma que a Lei 3.069/2025 criou para o perfil o Fiscal de Tributos.

Assim, modernizar as carreiras de Fiscal de Obras e Postura, Fiscal de Vigilância Sanitária e Fiscal Ambiental, é condição essencial para que Alta Floresta/MT enfrente os novos desafios de cada uma destas áreas, garantindo que cumpram seu papel constitucional na promoção do desenvolvimento local.

Importante esclarecer que a Lei 3.069/2025 previa a possibilidade de migração dos servidores que estivessem nos perfis profissionais de Fiscal de Obras e Postura, Fiscal de Vigilância Sanitária e Fiscal Ambiental para a tabela criada para o Fiscal de Tributos, e que todos os servidores fizeram essa opção.

Diante disso, não há necessidade de apresentação de estudo de impacto orçamentário, tendo em vista que a presente propositura está sendo feita para adequação da Lei 3.069/2025, que já contava com este estudo.

Tendo em vista o interesse público, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos nobres Edis, que a matéria ora encaminhada seja analisada e obtenha a deliberação favorável em sua integra.

Reiteramos a Vossa Excelência a nossa expressão de grande estima e apreço.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 16 de janeiro de 2026.

VALDEMAR

GAMBA:345216151  
04

Assinado de forma digital por  
VALDEMAR GAMBA:34521615104  
Dados: 2026.01.19 09:24:10 -04'00'

**VALDEMAR GAMBA**

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 19 discussão e votação  
na Sessão EXTRAORDINÁRIA de 19 JAN 2026

 Diretora